APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 07/04/2000 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 06/04/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/00, de 02 de Fevereiro de 2000.

Aprova a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à ***APAE,*** referente ao mês de Março de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à ***APAE*** através da Prefeitura Municipal de Caçu e a Secretaria de Assistência Social do MPAS, referente ao mês de Março 1999.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
- Presidente -

PROTOCOLO
Reg. nº 01888 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 080
Caçu, 10 / 02 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator 2Ter. José dos Reis para
emitir parecer.
Em 22/02/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº-25/00. Promulgado em 14/04/2000. Publique-se, cumpra-se e arquive-se
Caçu, 14 / 04 / 2000.
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

10056-99

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº **3.20-11022/99**, que versam sobre a **Prestação de Contas** da aplicação de recurso oriundo do **Fundo Nacional de Assistência Social**, repassado pelo Município de **Caçu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** no valor de R$ 1.317,55 (Um mil, trezentos e dezessete reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao mês de março de 1999;

considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado às fls. 51, bem como a documentação anexada às fls. 52 a 58 quando da abertura de vista, atendem parcialmente as diligências indicadas às fls. 45/46;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1679/99 após cumprimento parcial das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, mediante abertura de vista dos autos ao Prefeito Municipal, e também à Presidente da APAE, manifestar ao Legislativo Municipal, seu parecer favorável à **aprovação** da presente Prestação de Contas, observando-se no entanto, quanto a omissão do pronunciamento do Ordenador da Despesa, bem como da juntada do atestado de exclusividade da firma Curupira Magazine e Papelaria, de propriedade da Presidente da APAE, tendo em vista que as aquisições de materiais de escritório e escolares estão sendo efetuados somente pela firma precitada, conforme se vê dos documentos de fls. 042 a 044.

À Superintendência de Secretaria, para as providências. 19 OUT 19

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

Presidente

, Relator

, Conselheira

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 23/00, de 02/02/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova a Prestação de Contas de aplicação de Recursos oriundos do FNAS repassados à APAE, referente ao mês de março de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal da APAE referente ao mês de **março de 1999,** que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, ressalvando que houve omissão do pronunciamento do Ordenador de Despesa, bem como da juntada do atestado de exclusividade da firma Curupira Magazine e Papelaria Ltda. de propriedade da Presidente da APAE, tendo em vista que as aquisições de materiais de escritório e escolares estão sendo efetuados somente pela firma precitada. Entretanto, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, como no caso concreto em que sabe-se da existência nesta cidade de outra casa comercial do gênero da Curupira, podendo usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, esta Comissão, pela rejeição do Balancete ora examinado.
Assim, é esta Comissão **desfavorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de abril de 2000.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -